



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: (38) 3635-2191
CNPJ: 18.125.120/0001-80
e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br

DECRETO Nº 2217 DE 19 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do Decreto nº 2215, de 05 de março de 2021, no Município de Arinos-MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe confere, especialmente com fulcro na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decretos Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, nº 47.891, de 20 de março de 2020, e alterações, Decretos Municipal nº 2.108 de 17 de março de 2020 e alterações, nº 2154, de 27 de agosto de 2020, nº 2.138, de 26 de junho de 2020 e alterações; e nº 2215, de 05 de março de 2021.

CONSIDERANDO a Deliberação COVID-19 nº 139, de 16 de março de 2021, que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021, que institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Roxa - com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO a Carta de Recomendação nº 04/2021, expedida pela Associação dos Municípios do Noroeste de Minas – AMNOR, de 17 de março de 2021.

CONSIDERANDO que a Região do Noroeste de Minas está inserida na Onda Roxa, devido ao aumento de contágio da doença, bem como há uma superlotação na rede pública de saúde dos leitos destinados aos tratamentos de pessoas contaminadas pelo Coronavírus.

CONSIDERANDO a evolução da doença em todo o Estado de Minas Gerais, bem como aumento significativo do contágio na Macrorregião, ocasionando o aumento dos números de óbitos comparados aos meses anteriores.

CONSIDERANDO que ainda não foi publicado Decreto Estadual do Estado de Minas Gerais, estabelecendo como medida impositiva a Onda Roxa e suas restrições, em todo o Estado de Minas Gerais.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Decreto nº 2215, de 05 de março de 2021, sendo obrigatório o cumprimento do determinado Decreto em todo o Município de Arinos-MG, até o dia 05 de abril de 2021, podendo este prazo ser prorrogado.

Art. 2º O § 3º, do art. 6º, do Decreto nº 2215, de 05 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º Realização de velórios com a presença de 10 (dez) pessoas, podendo haver revezamento entre os participantes.

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto, fica suspenso o atendimento presencial ao público no âmbito da Prefeitura Municipal de Arinos-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: (38) 3635-2191
CNPJ: 18.125.120/0001-80
e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br

§1º O atendimento ao público será feito através dos telefones e e-mails administrativos listados abaixo:


SECRETARIAS MUNICIPAIS	TELEFONE	E-MAIL
Secretaria de Administração	(38) 3635-2582	rh@arinos.mg.gov.br
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente	(38) 3635-2536	agropecuaria@arinos.mg.gov.br
Secretaria de Cultura	(38) 3635-2334	cultura@arinos.mg.gov.br
Secretaria de Desenvolvimento	(38) 3635-2297	sedetru@arinos.mg.gov.br
Secretaria Desenvolvimento Social	(38) 3635-2584	social@arinos.mg.gov.br
Secretaria de Educação	(38) 3635-2544	educacao.par@arinos.mg.gov.br
Secretaria de Esportes	(38) 3635-1188	esporte@arinos.mg.gov.br
Secretaria de Fazenda e Planejamento	(38) 3635-2540	fazenda@arinos.mg.gov.br
Secretaria Governo	(38) 3635-2392	segov@arinos.mg.gov.br
Secretaria de Obras e Transportes	(38) 3635-2531	obras@arinos.mg.gov.br
Secretaria de Saúde	(38) 3635-2511	saude@arinos.mg.gov.br
Secretaria Executiva	(38) 3635-2167	executivo@arinos.mg.gov.br

§2º Os servidores e contratados da administração deverão comparecer normalmente ao seu local de trabalho, para garantir a continuidade dos serviços públicos em seus respectivos setores, mantendo o distanciamento social e exigindo a utilização de máscaras e álcool em gel.

§3º A suspensão determinada neste artigo será extensiva às Secretarias Municipais, com exceção dos serviços essenciais de cada órgão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário da Prefeitura
de Arinos-MG em 19/03/21

Secretaria de Administração

Pedro Paulo V. de Souza
Secretário Executivo